

Pedidos da recorrente

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 24 de Março de 2010, no processo R 770/2009-1;

— condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Lidl Stiftung & Co. KG.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa WESTERN GOLD para produtos da classe 33.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: A recorrente.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Uma marca nominativa nacional e uma marca comunitária WeserGold para produtos das classes 29, 31 e 32; uma marca nominativa nacional e internacional Wesergold para produtos das classes 29, 31 e 32 e uma marca nominativa nacional WESERGOLD para produtos da classe 32.

Decisão da Divisão de Oposição: Deferimento da oposição.

Decisão da Câmara de Recurso: Provimento do recurso e indeferimento da oposição.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 ⁽¹⁾, pois existe risco de oposição entre as marcas em confronto, violação do artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, porque a Câmara de Recurso não remeteu o processo nem examinou, quanto ao restante, o mérito da oposição. Além disso, violação do artigo 75.º, segunda frase, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 devido à violação do direito da recorrente a ser ouvida, bem como violação do artigo 75.º, primeira frase, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, porque a Câmara de Recurso não fundamentou a sua decisão.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).

Recurso interposto em 30 de Junho de 2010 — Fondation de l'Institut de Recherche Idiap/Comissão

(Processo T-286/10)

(2010/C 221/91)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Fondation de l'Institut de Recherche Idiap (Representante: G. Chapus-Rapin, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

— A título liminar, que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso;

— a título principal,

— que se declare o recurso admissível,

— que se admita o recurso;

— por conseguinte,

— que se anule a decisão de 11 de Maio de 2010 da Comissão Europeia;

— que se declarem elegíveis para beneficiar dos fundos externos da União Europeia as despesas dos investigadores do IDIAP que tenham um contrato de trabalho por tempo indeterminado e trabalhem nos programas AMIDA, BACS e DIRAC;

— que se declare que o IDIAP não tem que reembolsar 98 042,45 euros relativos ao DIRAC e 251 505,76 euros relativos ao AMIDA,

— que se condene a Comissão Europeia nas despesas do processo,

- que se condene a Comissão Europeia nas despesas e honorários do advogado do IDIAP;
- subsidiariamente,
- que se declare o recurso admissível,
- que se admita o recurso;
- por conseguinte,
- que se anule a decisão de 11 de Maio de 2010 da Comissão Europeia;
- que se ordene à Comissão Europeia a realização de uma nova auditoria ao IDIAP confiando-se essa tarefa a uma instituição que não a Treureva,
- que se condene a Comissão Europeia nas despesas do processo,
- que se condene a Comissão Europeia no pagamento das despesas e honorários do advogado do IDIAP.
- o modelo de contrato que está na base dos contratos AMIDA, BACS e DIRAC não exclui os contratos de trabalho por tempo indeterminado das despesas elegíveis;
- a relação entre os contratos de trabalho dos investigadores e os projectos AMIDA, BACS e DIRAC é expressamente mencionada nos contratos de trabalho;
- os contratos de trabalho dos investigadores só existem em razão dos projectos, uma vez que a recorrente não tem fundos próprios para pagar aos investigadores à margem desses projectos;
- a melhor forma de garantir que podia prescindir dos investigadores no fim de um projecto é o contrato por tempo indeterminado, uma vez que, de acordo com o direito suíço (local de estabelecimento da recorrente), o mesmo pode ser rescindido a qualquer momento sem justa causa e com um curto prazo de pré-aviso.
- a interpretação da Comissão é contrária ao princípio da boa fé e da confiança legítima dado que foi sendo progressivamente alterada.
- subsidiariamente, o processo de auditoria objecto da decisão impugnada padece de vícios irreparáveis que devem conduzir à sua anulação.

Fundamentos e principais argumentos

Através do presente recurso, baseado numa cláusula compromissória, a recorrente pede, no essencial, que o Tribunal declare a elegibilidade das despesas pagas pelos investigadores que, ao abrigo de um contrato por tempo indeterminado, trabalham nos programas AMIDA, BACS e DIRAC que se inscrevem no âmbito dos programas específicos de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração intitulados «Integrar e reforçar o Espaço Europeu da Investigação (2002-2006)» e «Tecnologias para a sociedade da informação (2000-2006)».

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega que:

- a interpretação da Comissão Europeia dos contratos AMIDA, BACS e DIRAC, segundo a qual as despesas inerentes aos contratos de trabalho dos investigadores por tempo indeterminado são despesas de funcionamento ordinárias não elegíveis e não despesas suplementares ligadas aos projectos, é arbitrária e, no mínimo, infundada, na medida em que:

Despacho do Tribunal Geral de 18 de Junho de 2010 — Ecolean Research & Development/IHMI (CAPS)

(Processo T-452/07) ⁽¹⁾

(2010/C 221/92)

Língua do processo: sueco

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 51, de 23.2.2008.
